



**MUNICIPIO DO FUNCHAL**

----- **CONTRATO AVULSO 120/2024** -----

**Controlo de Pragas Urbanas no Município do Funchal** -----

**Entre:** -----

**Primeiro: Ana Fernanda Osío Bracamonte**, com domicílio profissional na morada abaixo indicada, na qualidade de Vereadora da Câmara Municipal do Funchal, em representação do **Município do Funchal**, pessoa coletiva número 511217315, com sede à Praça do Município, 9004-512 Funchal, em nome do mesmo outorgando, uso da competência que lhe advém do Despacho de Delegação e Subdelegação de Competências, exarado pela Senhora Presidente da Câmara Municipal do Funchal, em 1 de fevereiro de 2024, publicitado pelo Edital n.º 91/2024, da mesma data. O edital foi afixado nos locais de estilo e publicado no Diário de Notícias da Madeira e Jornal da Madeira, edições de 3 de fevereiro de 2024. O referido Despacho poderá igualmente ser consultado no sítio oficial da Câmara Municipal do Funchal em <https://www.funchal.pt>, doravante Primeiro. -----

**Segundo: Jurriana Charlina Huiberdina Van Zee** titular do passaporte n.º [REDACTED] válido até 08/2024 com domicílio em Rua Tenente Coronel Sarmento, Primeira entrada, n.º1, Funchal em representação e na qualidade de gerente da empresa **Extermínio – Higiene Controle, Lda.**, com sede em Parque Industrial da Cancela, M.I.4.6, Caniço, matriculada na Conservatória do Registo Civil/Predial/Comercial de Santa Cruz – Madeira, sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva **511043996**, com o capital social de € 100.000,00, com poderes para o ato conforme Certidão Permanente, com o código de acesso

Assinada digitalmente por JURRIANA CHARLINA  
HUIBERDINA VAN ZEE  
Data: 2024.08.23 11:08:14 BST



**MUNICIPIO DO FUNCHAL**

██████████ subscrita em 06-09-2023 e válida até 06-12-2024, doravante,

Segundo. -----

Considerando: -----

a) O despacho de adjudicação datado de 08 de agosto de 2024, do Primeiro. -----

b) A subsequente aprovação da minuta do contrato, pelo Primeiro na mesma data e pela representada do Segundo em 14 de agosto de 2024. -----

Considerando ainda que: -----

a) A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação orçamental com a classificação económica 02020203, ao abrigo do Orçamento Municipal, aprovado pela Assembleia Municipal do Funchal, a 13 de dezembro de 2023, com o número 2024/2862 -----

b) O presente contrato tem o compromisso número 2024/3291. -----

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas: -----

**Cláusula 1ª**

**Objeto do contrato**

Controlo de Pragas Urbanas no Município do Funchal. -----

**Cláusula 2ª**

**Preço**

O encargo total do presente contrato é de € 212.567,66 (duzentos e doze mil quinhentos e sessenta e sete euros e sessenta e seis cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal aplicável. -----

Assinada digitalmente por JURRIANA CHARLINA  
HUIBERDINA VAN ZEE  
Data: 2024.08.23 11:08:14 BST



## MUNICIPIO DO FUNCHAL

### Cláusula 3ª

#### Prazo

O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de **18 (dezoito) meses** até à conclusão da prestação de serviço em conformidade com os respetivos termos e condições, sem prejuízo das obrigações acessórias e respetivas garantias que devam perdurar para além da cessação do contrato. -----

### Cláusula 4ª

#### Condições de pagamento

1- As quantias devidas pelo Município do Funchal, serão pagas no prazo de 30 (trinta) a 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento das obrigações respetivas e de acordo com o cronograma de trabalhos apresentado. -----

2- A fatura deve incluir a indicação do número de compromisso atribuído ao contrato, sob pena de devolução da mesma. -----

3- O cocontratante pode emitir faturas eletrónicas, nos termos do artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos, e demais legislação em vigor. -----

4- Para efeitos do número um do presente artigo, a obrigação considera-se vencida de acordo com o fornecimento de bens/prestação de serviços objeto do contrato a que se respeita a fatura. -----

5- As faturas a emitir pelo Cocontratante **devem ser dirigidas ao endereço de correio eletrónico: [facturas@funchal.pt](mailto:facturas@funchal.pt)** e com conhecimento do **Gestor do Contrato**. -----

Assinada digitalmente por JURRIANA CHARLINA  
HUIBERDINA VAN ZEE  
Data: 2024.08.23 11:08:14 BST



## MUNICIPIO DO FUNCHAL

6- As faturas devem cumprir o preceituado no Art.º 36.ª do CIVA, e enviadas, o mais breve possível, para o Município do Funchal, através do endereço eletrónico descrito no ponto anterior. -----

7- Em caso de discordância por parte do Município, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----

8- Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque ou transferência bancária. -----

### **Cláusula 5ª**

#### **Obrigações principais do Cocontratante**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato referente à prestação de serviços para o Controlo de Pragas Urbanas decorrem para o adjudicatário, as seguintes obrigações: -----
  - a. Obrigação da prestação dos serviços identificados na sua proposta com as características e requisitos previstos na Parte II – Cláusulas Técnicas do caderno de encargos; -----
  - b. Obrigação de cumprir os termos e condições fixados para a prestação de serviços, nomeadamente: -----
    - i. Obrigação de assumir com todos os encargos, incluindo equipamentos, revelados necessários para a prestação de serviços, cumprindo a mesma no prazo estabelecido, -----

Assinada digitalmente por JURRIANA CHARLINA  
HUIBERDINA VAN ZEE  
Data: 2024.08.23 11:08:14 BST



## MUNICIPIO DO FUNCHAL

- ii. Obrigação de facultar à entidade adjudicante toda a documentação relacionada com a prestação de serviços nomeadamente fichas técnicas e de segurança legalmente obrigatórias. -----
- iii. Obrigação de apresentação de um cronograma de trabalhos no prazo máximo de uma semana após a assinatura do contrato. Este cronograma deverá ser detalhado ao dia e aos locais de intervenção por forma a permitir o controlo do cumprimento dos trabalhos dentro do prazo de execução do contrato (18 meses). -----
- iv. Obrigação de apresentação diária, ao fim de cada turno de trabalho, de um relatório completo em formato Excel ou PDF e em modelo a aprovar previamente pela fiscalização, de todas as intervenções efetuadas e associadas ao referido período de trabalho. -----
- v. Obrigação de apresentação diária, ao fim de cada turno de trabalho, de informação de georreferenciação de todas as caixas de visita de águas residuais intervencionadas, devendo esta informação ser enviada ao gestor do contrato em formato shapefile (.shp) e .kmz / .kml. -----
- vi. Nomear um responsável que servirá de elemento de ligação entre a CMF e o Adjudicatário sendo certo que este elemento estará sempre contactável a todo o momento e deverá estar autorizado a mandar efetuar todas as diligências, a todo o momento, que sejam inerentes ao cumprimento rigoroso do presente contrato. -----
- vii. Obrigação de prestar à entidade adjudicante, em qualquer tempo na

Assinada digitalmente por JURRIANA CHARLINA  
HUIBERDINA VAN ZEE  
Data: 2024.08.23 11:08:14 BST



## MUNICIPIO DO FUNCHAL

pendência da prestação de serviços, todas as informações e esclarecimentos relativos à sua prestação, em especial em conformidade com as cláusulas do caderno de encargos. -----

- viii. Dar conhecimento à CMF, de imediato, de toda e qualquer situação que possa vir a prejudicar, impedir, tornar mais oneroso ou difícil o cumprimento pontual e atempado de qualquer das obrigações emergentes do contrato. -----
- ix. Obrigação de responsabilidade pelos atos praticados por todas as pessoas que, no âmbito do contrato a celebrar, exerçam funções ou realizem tarefas por sua conta, considerando-se para esse efeito como órgãos ou agentes do adjudicatário. -----
- x. Obrigação de possuir todos os seguros obrigatórios por lei, bem como as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato, sendo os mesmos da sua inteira responsabilidade; -----
- xi. Quando por força das circunstâncias o adjudicatário não possa cumprir o programa de trabalhos estabelecido entre ambas as partes, fica o adjudicatário obrigado a fundamentar esta impossibilidade, ficando ainda obrigado a que no prazo máximo de 48 horas, fornecer um programa detalhado do calendário das intervenções a que se propõem; -----
- xii. Obrigação de manter sigilo e garantir a confidencialidade, não

Assinada digitalmente por JURRIANA CHARLINA  
HUIBERDINA VAN ZEE  
Data: 2024.08.23 11:08:14 BST



## MUNICIPIO DO FUNCHAL

divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios à execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos; -----

xiii. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução dos contratos e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o contrato, a sua situação jurídica e a sua situação comercial. -----

2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e técnicos que sejam necessários e adequados ao bom resultado dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo. -----

### **Cláusula 6ª**

#### **Foro Competente**

Para resolução de todos os conflitos, litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal do Foro do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

### **Cláusula 7ª**

#### **Gestor do contrato**

Assinada digitalmente por JURRIANA CHARLINA  
HUIBERDINA VAN ZEE  
Data: 2024.08.23 11:08:14 BST



## MUNICÍPIO DO FUNCHAL

O gestor do contrato acima identificado é [REDACTED] Divisão de Inovação e Planeamento do Departamento de Ambiente da Câmara Municipal do Funchal com o email: [REDACTED]. -----

### Cláusula 8ª

#### Confidencialidade e Proteção de Dados Pessoais

1. A representada do Segundo obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pela representada do Primeiro ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele. -----

2. Os dados pessoais a que a representada do Segundo tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela representada do Primeiro ao abrigo do contrato serão tratados em estrita observância das regras e normas da representada do Primeiro.

3. A representada do Segundo compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela representada do Primeiro ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela representada do Primeiro. -----

4. No caso em que a seja a representada do Segundo autorizada pela representada do Primeiro a subcontratar outras entidades para a prestação de serviços, o mesmo será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas. -----

Assinada digitalmente por JURRIANA CHARLINA  
HUIBERDINA VAN ZEE  
Data: 2024.08.23 11:08:14 BST



**MUNICIPIO DO FUNCHAL**

5. A representada do Segundo obriga-se a garantir que as empresas por este subcontratadas cumprirão o disposto na Lei da Proteção de Dados Pessoais e na demais legislação aplicável, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que a representada do Segundo celebra com outras entidades por si subcontratadas. -----

6. A representada do Segundo obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na LPDP e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a: -----

a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela representada do Primeiro única e exclusivamente para efeitos da prestação dos serviços objeto deste contrato; -----

b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados; -----

c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais; -----

d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a representada do Primeiro esteja vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas; -----

e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da representada do Primeiro contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão

Assinada digitalmente por JURRIANA CHARLINA  
HUIBERDINA VAN ZEE  
Data: 2024.08.23 11:08:14 BST



## MUNICIPIO DO FUNCHAL

ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais; -----

f) Assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no contrato. -----

7. A representada do Segundo será responsável por qualquer prejuízo em que a representada do Primeiro venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato. -----

8. Para efeitos do disposto nos números anteriores da presente cláusula entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços à representada do Segundo, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre a representada do Segundo e o referido colaborador. -----

9. A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo porque ocorra. -----

10. A representada do Primeiro compromete-se a cumprir integralmente e sem reservas com o estipulado na Lei de Proteção de Dados. -----

### **Cláusula 9ª**

#### **Prevalência**

1- Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o caderno de encargos seguindo-se a proposta adjudicada e em último lugar o texto do contrato. -----

2- Fazem parte integrante do respectivo contrato os seguintes documentos: -----

Assinada digitalmente por JURRIANA CHARLINA  
HUIBERDINA VAN ZEE

Data: 2024.08.23 11:08:14 BST



## MUNICIPIO DO FUNCHAL

Caderno de Encargos e Anexos; -----

Proposta adjudicada. -----

Cópia da Declaração da Segurança Social número 037557349ASCD24, em como não é devedor de Contribuições datada de 15 de maio de 2024, válida por quatro meses. -----

Cópia da Certidão do Serviço de Finanças de Santa Cruz (Madeira) em como não é devedor de Impostos ao Estado Português datada de 2 de julho de 2024, válida por três meses. -----

Cópia da Certidão do Registo Comercial da sociedade. -----

Os certificados do Registo Criminal da sociedade e do gerente válidos até 11 de setembro de 2024. -----

O presente contrato foi redigido a 20 de agosto de 2024, vai ser assinado eletronicamente, considerando-se datado e válido com a aposição da última assinatura. -----

### Primeiro Outorgante

Assinado com Assinatura Digital Qualificada  
por:  
ANA FERNANDA OSIO BRACAMONTE  
Vereadora  
Município do Funchal  
Competências delegadas e subdelegadas nos  
termos do Edital n.º 91/2024 de 01 de fevereiro  
de 2024, publicado no DN Madeira e JM a 03  
de fevereiro de 2024  
Data: 22-08-2024 18:06:51

### Segundo Outorgante

-

**Isento de taxas por força do disposto no n.º 2 do artigo 94.º do CCP, conjugado com o disposto na alínea a) do artigo 6.º do CIS.**

Assinada digitalmente por JURRIANA CHARLINA  
HUIBERDINA VAN ZEE  
Data: 2024.08.23 11:08:14 BST